

*Tempo de trabalho
como fator de remuneração*

Homero

Trabalhos invisíveis dos professores

Vendedores comissionistas

Normas de ergonomia

“Tarefas” na construção civil

PROFESSORES

- > Remuneração por hora-aula
- > Natureza jurídica do recreio escolar
 - > Descanso semanal remunerado (1949)
- > Remuneração à base de 5 semanas

- > Dilema dos vários empregos
- > 5 vínculos com a mesma escola
 - > Dilema da oscilação das classes, das aulas e dos alunos
 - > Uso dos meios eletrônicos

- > Preparo e correção de provas
- > Norma coletiva: **hora-atividade**
(adicional de 5%)
- > Magistério público: 2/3 em sala de aula, 1/3 em atividade extraclasse

> Atenção quanto ao DSR:

Obrigatório para qualquer pagamento à base da hora, do dia ou da semana

Hora-aula do professor: 1943

DSR: 1949

OJT 5

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

VENDEDORES

COMMISSIONISTAS

- > Alíquotas diferentes para atacado e varejo, shopping e loja de rua, clientes públicos e privados, à vista e a prazo
- > Equiparação salarial de percentuais

- > Inexistência de direito adquirido a uma modalidade de remuneração
 - > Ato único do empregador
- > A fraude das comissões desdobradas

> Comissionista puro

> Comissionista misto

> Comissionista puro em atividades paralelas (estoque, vitrine, caixa): como recompensar?

Cálculo das férias:

12 meses do período aquisitivo ou 12 meses anteriores ao gozo

Cálculo do 13º salário:

atualização monetária, cálculo até novembro, complemento até 10 de janeiro

“TAREFAS” NA CONSTRUÇÃO CIVIL

- > Remuneração por m, m² ou m³
- > Premiação por cumprimento de prazo
- > Sobreposição da unidade, do prêmio e das horas extras

**NORMAS
DE
ERGONOMIA**

NR.17.6.3. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores (...):

a) para efeito de **remuneração** e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

[Sentença da VT de Matão

Juiz Renato Fonseca Janon

0001117-52.2011.5.15.0081]

OJ 235 SDI 1 TST

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado **cortador de cana**, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

17.6.4. Nas atividades de processamento eletrônico de dados (...) o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos (...) baseado no número individual de **toques** sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração (...).

*Dilema: remuneração por palavra
traduzida em enciclopédia,
descontando-se os efeitos da
autocorreção.*

NR 17.an1.4.3. É vedado promover,
para efeitos de remuneração ou
premiação de qualquer espécie,
sistema de avaliação do desempenho
com base no número de mercadorias
ou compras por **operador**.

NR 17.an2.5.11: É vedado ao
empregador:

b) imputar ao operador os períodos de
tempo ou interrupções no trabalho não
dependentes de sua conduta.

@professorhomer